REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 21/2023
Assegura aos pais ou responsáveis pelos alunos a escolha entre a modalidade digital ou física na aquisição de materiais didáticos utilizados nas escolas privadas do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada aos pais ou responsáveis pelos alunos a escolha entre a modalidade digital ou física na aquisição de materiais didáticos utilizados nas escolas privadas de Salvador.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por materiais didáticos todas as formas de conteúdo educacional, incluindo livros físicos e digitais, módulos físicos e digitais, apostilas e outros meios utilizados para o ensino.

Art. 3º As escolas deverão disponibilizar aos pais ou responsáveis pelos alunos a opção de escolher entre a modalidade digital ou física dos materiais didáticos.

Art. 4º Os pais ou responsáveis pelos alunos poderão optar pela modalidade de sua escolha no momento da matrícula ou em data definida pela escola.

Art. 5º As escolas deverão garantir que o conteúdo dos materiais didáticos seja idêntico, independentemente da modalidade escolhida pelos pais ou responsáveis.

Art. 6º As escolas deverão disponibilizar aos alunos e aos seus responsáveis o acesso às tecnologias necessárias para a utilização dos materiais didáticos em formato digital.

Art. 7º Em caso de descumprimento desta Lei, as escolas estarão sujeitas a sanções que podem variar de acordo com a gravidade da infração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna